



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 451 DE 20 DE ABRIL DE 2016.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais, para a gestão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será de R\$ 1.882,36 (um mil oitocentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O subsídio de que trata o artigo anterior, será atualizado automaticamente durante o mês de janeiro de cada ano utilizando-se o INPC (índice nacional de preço ao consumidor) como índice de correção, a título de revisão de caráter geral anual.

Parágrafo único - No caso de extinção do INPC, a correção será feita pelo índice governamental que vier a substituí-lo.

Art. 3º O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado, ressalvadas as possibilidades de acumulação em lei,

Art. 4º Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas sessões ordinárias, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de sessões realizadas durante o mês.

Parágrafo único. Não prejudicará o pagamento do subsídio as ausências devidamente justificadas conforme art. 92 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belmiro Braga.

Art. 5º As sessões extraordinárias convocadas durante ou não o recesso parlamentar não serão indenizadas.

Art. 6º Os Vereadores perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio no dia 20 de dezembro de cada ano, equivalente a 100% (cem por cento) de seu subsídio, tomando como base o valor do mês de dezembro nos termos no inciso VIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 7º Os Vereadores farão jus à percepção de diárias destinadas a cobertura de despesas com transporte, alimentação e estadia, a título de ressarcimento, nos casos

Sérgio Cândido Bomjonte
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 334.411.896-04



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



de deslocamento do Município a serviço do Poder Legislação ou para participação em evento relacionado ao aperfeiçoamento do agente político.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Belmiro Braga.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Belmiro Braga, 20 de abril de 2016.

Sergio Candido Bomfonte

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 334.411.896-04

Sérgio Cândido Bomfonte

Prefeito Municipal